

Artigo 14.º

(Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral)

À Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral compete, designadamente:

a) Exercer as funções cometidas à Administração, pelas leis eleitorais e de recenseamento eleitoral, assegurando as relações com os organismos e serviços competentes;

b)

c)

Artigo 2.º

(Produção de efeitos)

O disposto no presente diploma produz efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Aprovado em 3 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Decreto-Lei n.º 77/99/M

de 8 de Novembro

Existe necessidade de rever, modernizando e actualizando, o Regulamento de Armas e Munições, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 21/73, de 19 de Maio.

Impõe-se, assim, a adaptação do regime, por um lado, à inovação técnica e tecnológica do material objecto da regulamentação, e por outro lado, ao moderno condicionamento administrativo e, bem assim, às dinâmicas sociais que induzem a evolução do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É aprovado o Regulamento de Armas e Munições, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

第十四條

(選舉技術輔助處)

選舉技術輔助處之權限尤其為：

a) 行使選舉及選民登記法律賦予行政當局之職能，並確保與有權限之機構及部門之聯繫；

b)

c)

第二條

(產生效力)

本法規之規定自一九九九年十二月二十日起產生效力。

一九九九年十一月三日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

法令 第 77/99/M 號

十一月八日

鑑於有需要對五月十九日第 21/73 號立法性法規所核准之《武器及彈藥規章》進行修改，使之現代化及符合現今需要。

因此，有必要使該制度一方面能配合作為規範標之物資在技術及科技上之革新，另一方面能配合現代行政上所定之限制及配合推動本地區發展之社會動力。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(標的)

核准附於本法規並成為其組成部分之《武器及彈藥規章》。

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

O presente diploma não se aplica, quanto ao conceito de arma proibida, referido no artigo 6.º do regulamento anexo, às armas e munições legalmente possuídas à data da sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

(Revogações)

São revogados os seguintes diplomas legais:

- a) Diploma Legislativo n.º 21/73, de 19 de Maio;
- b) Decreto Provincial n.º 37/75, de 18 de Outubro;
- c) Decreto Provincial n.º 43/75, de 15 de Novembro;
- d) Decreto-Lei n.º 23/80/M, de 2 de Agosto.

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em 3 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

REGULAMENTO DE ARMAS E MUNIÇÕES

CAPÍTULO I

Classificação das armas e munições

Artigo 1.º

(Conceito de arma)

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se arma todo o instrumento ou engenho como tal classificado nos artigos subsequentes, designadamente:

- a) Qualquer arma de fogo, considerando-se como tal toda aquela que utiliza a pólvora como meio propulsor do projectil;
- b) Espingarda, revólver ou pistola, de pressão de ar, que possa descarregar qualquer projectil com uma força superior a 2 j;
- c) Qualquer engenho que descarregue líquidos nocivos, gás, pó ou substâncias similares, incluindo pulverizadores de gás intoxicante ou paralizante, e não se destine ao combate a incêndios;

第二條

(適用範圍)

本法規之規定中有關附於本法規之規章第六條所指違禁武器之概念之部分，不適用於在本法規開始生效之日已合法擁有之武器及彈藥。

第三條

(廢止)

廢止下列法規：

- a) 五月十九日第 21/73 號立法性法規；
- b) 十月十八日第 37/75 號省令；
- c) 十一月十五日第 43/75 號省令；
- d) 八月二日第 23/80/M 號法令。

第四條

(開始生效)

本法規於公布後滿三十日開始生效。

一九九九年十一月三日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

武器及彈藥規章

第一章

武器及彈藥之分類

第一條

(武器之概念)

一、為適用本規章，凡被歸類為以下數條所指武器之工具或器具，均視為武器，尤其係：

- a) 任何火器；凡利用火藥作為子彈推進動力之武器，均視為火器；
- b) 能以大於 2j 之動力發射任何子彈之氣步槍、氣左輪手槍或氣手槍；
- c) 非作消防用途之任何發射有害液體、氣體、粉末或類似物質之器具，包括毒氣或麻醉氣體之噴霧器；

d) Qualquer instrumento que possa afectar física ou psiquicamente alguém por meio de descarga eléctrica;

e) Armas com disfarce, brancas ou de fogo, boxes e choupas;

f) Instrumentos perfurantes ou contundentes e facas com lâmina superior a 10 cm de comprimento, susceptíveis de serem usados como instrumento de agressão física, e desde que o portador não justifique a respectiva posse;

g) Granadas de mão ou outros artificios explosivos ou incendiários providos de dispositivo de inflamação próprio.

2. Considera-se, ainda, arma, tudo aquilo que tenha características similares às dos instrumentos, engenhos mecânicos ou outros objectos como tal usados pelas corporações policiais e demais serviços de segurança, mesmo que de tipologia diferente.

Artigo 2.º

(Armas de defesa)

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se armas de defesa as pistolas e os revólveres de calibre não superior a 7,65mm (•32) e cujo comprimento do cano não exceda os 10 cm.

2. Para efeitos do número anterior, o comprimento do cano, no revólver, não inclui o tambor e, na pistola, inclui a câmara.

Artigo 3.º

(Armas de competição)

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se armas de competição as constantes do seu Anexo.

Artigo 4.º

(Armas de ornamentação)

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se armas de ornamentação as armas de fogo incapazes de serem utilizadas e, bem assim, as armas brancas exclusivamente empregues como elemento decorativo ou integrando colecções.

Artigo 5.º

(Armas de valor estimativo)

1. Consideram-se armas de valor estimativo as armas brancas de qualquer natureza e as armas de fogo de qualquer calibre ou modelo, desacompanhadas das respectivas munições, bem como os engenhos e instrumentos referidos nas alíneas c) e d) do artigo 1.º, desde que inoperativos.

2. A posse de armas de valor estimativo depende de autorização do comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), o qual pode condicionar a referida autorização a uma qualquer intervenção em ordem a incapacitar a arma.

d) 任何能以放電方式影響他人軀體或心理之工具；

e) 經偽裝之武器、利器或火器、具尖鐵之手環及尖鐵頭；

f) 貫穿性或挫傷性之工具，以及刀刃長度超過 10cm 之刀，而該等武器可被用作攻擊身體之工具，且攜帶者無法合理解釋擁有之原因；

g) 手榴彈或其他本身設有點燃裝置之爆炸或燃燒器械。

二、凡特徵與警察部隊及其他保安部門作武器用之工具、機械性器具或其他物件之特徵相似之物件，即使屬不同類型者，亦視為武器。

第二條

(自衛武器)

一、為適用本規章，口徑不超過 7.65mm (•32)，且槍管長度不超過 10cm 之手槍或左輪手槍，視為自衛武器。

二、為適用上款之規定，左輪手槍之槍管長度不包括彈巢部分，而手槍之槍管長度則不包括彈膛部分。

第三條

(競賽用武器)

為適用本規章，載於其附件之武器視為競賽用武器。

第四條

(裝飾性武器)

為適用本規章，已不能使用之火器，以及僅作裝飾品或收藏品用之利器，視為裝飾性武器。

第五條

(具珍藏價值之武器)

一、任何性質之利器及不配備彈藥之任何口徑或型號之火器，以及不能使用之第一條 c 項及 d 項所指之器具及工具，視為具珍藏價值之武器。

二、擬擁有具珍藏價值之武器，須取得治安警察廳 (葡文縮寫為 CPSP) 廳長之許可，其得以任何旨在使武器喪失功能之程序作為給予該許可之條件。

3. O valor estimativo deve ser fundamentado no requerimento da autorização referida no número anterior.

三、須在請求上款所指許可之申請書中，說明珍藏價值之理由。

Artigo 6.º

(Armas e munições proibidas)

- 1. Consideram-se armas proibidas:
 - a) As armas não abrangidas no disposto nos artigos 2.º a 5.º;
 - b) As armas a que se referem as alíneas c) a f) do artigo 1.º;
 - c) Todas as armas de defesa que tenham sido objecto de qualquer tipo de alteração ou transformação.
- 2. Consideram-se munições proibidas todas as classificadas como especiais, de qualquer calibre, para uso exclusivo das Forças de Segurança de Macau e apenas importadas para tal fim.
- 3. É aplicável às munições referidas no número anterior o regime sancionatório previsto na lei penal e relativo a armas proibidas.

Artigo 7.º

(Munições)

- 1. As munições destinadas às armas a que se refere o presente regulamento têm a classificação correspondente às armas a que se destinam.
- 2. São apenas permitidos, nas armas de defesa, os tipos de munições designados internacionalmente por «Full Metal Jacket» e «Lead Round Nose».
- 3. Nas competições podem ser utilizadas munições do tipo internacional «Wad Cutter».

CAPÍTULO II

Operações de comércio externo

Artigo 8.º

(Regime legal)

- 1. A entrada, saída ou trânsito pelo Território de armas completas ou incompletas, de munições, e de pistolas e revólveres de alarme, sob qualquer modalidade de importação ou exportação, quer a título definitivo quer a título temporário, está sujeita a autorização prévia do Governador, independentemente do valor monetário das mercadorias em causa.
- 2. Às operações referidas é aplicável o disposto na lei geral reguladora do comércio externo, e respectiva legislação regulamentar, em tudo o que não estiver especialmente fixado no presente regulamento.

第六條

(違禁武器及彈藥)

- 一、以下武器視為違禁武器：
 - a) 不屬第二條至第五條之規定所指之武器；
 - b) 第一條 c 項至 f 項所指之武器；
 - c) 所有經任何方式改動或改裝之自衛武器。

二、所有僅供澳門保安部隊使用且僅為此目的進口而被特別分類之不論直徑為多少之彈藥，均視為違禁彈藥。

三、刑法所規定之有關違禁武器之處罰制度適用於上款所指之彈藥。

第七條

(彈藥)

一、本規章所指之武器使用之彈藥，按照該等武器之分類而分類。

二、自衛武器僅允許使用國際上被稱為“包銅彈頭”(“Full Metal Jacket”)及“半圓型鉛彈頭”(“Lead Round Nose”)之彈藥。

三、競賽用武器得使用國際上被稱為“切孔平面彈頭”(“Wad Cutter”)之彈藥。

第二章

對外貿易活動

第八條

(法定制度)

一、完整或不完整之武器、彈藥以及警報性手槍及左輪手槍在本地區進出或運送，不論其進出口方式為何、屬確定或暫時性質，又或貨價多少，均須取得總督之預先許可。

二、規範對外貿易之一般法及有關規章法例之規定，適用於一切未在本規章內特別訂定之關於上指貿易活動之事宜。

Artigo 9.º

(Parecer prévio)

1. A autorização prévia referida no artigo anterior deve ser precedida de parecer do CPSP, designadamente quanto ao tipo e características do material, salvo se for esta a entidade a autorizar a operação em causa por virtude de delegação ou subdelegação de competências.

2. A autorização a que se refere o número anterior é válida por 1 ano, quando concedida sem prazo, podendo ser prorrogada mediante requerimento fundamentado do interessado.

3. Havendo lugar a parecer prévio do CPSP, o prazo de emissão da respectiva licença, quando autorizada, é de 30 dias após a autorização.

4. Não havendo lugar ao parecer previsto no número anterior, a entidade competente para autorizar a operação e emitir a licença deve decidir no prazo de 15 dias após o pedido de autorização.

Artigo 10.º

(Importação temporária)

1. A autorização de entrada e permanência no Território, a título temporário, das mercadorias referidas no n.º 1 do artigo 8.º pode ser concedida para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro.

2. A mesma autorização pode ser concedida, em relação às mesmas mercadorias, a quem:

a) Venha permanecer temporariamente, sem prejuízo do regime legal de concessão de licença de uso e porte, respectiva;

b) Integre delegações de competições desportivas de modalidades afins;

c) Se proponha participar em exposições, mostras, feiras ou outros eventos de natureza idêntica, bem como para fins de demonstração com vista à sua introdução nos circuitos comerciais ou no âmbito de concursos públicos de aquisição por parte da Administração.

3. O despacho de autorização deve especificar, relativamente às mercadorias referidas no n.º 1 do artigo 8.º que forem objecto da operação, designadamente, e conforme aplicável:

a) O respectivo modelo e demais características que as individualizem;

b) O tipo e quantidade;

c) O prazo de validade da licença a emitir, se este for diferente do prazo geral referido no artigo 9.º;

d) Os condicionamentos a que ficam sujeitos o trânsito e ou o depósito daquelas mercadorias;

第九條

(事先提供之意見)

一、在作出上條所指之預先許可前，應由治安警察廳提供意見，尤其係關於物資之類型及特徵之意見，但該廳獲授予或轉授予許可該貿易活動之權限除外。

二、上款所指許可之有效期為一年；如給予許可時並無規定期限，得透過利害關係人提出說明理由之申請而延長有效期。

三、如屬治安警察廳須事先提供意見之情況，自接到許可起三十日內發出獲許可之准照。

四、如屬無須提供上款所指意見之情況，有權限許可貿易活動及發出准照之實體，應自接到許可申請起十五日內作出決定。

第十條

(暫時進口)

一、為適用經十二月二十一日第 59/98/M 號法令修改之十二月十八日第 66/95/M 號法令第十二條第二款之規定，得許可第八條第一款所指之貨物暫時進入本地區及在本地區停留。

二、下列之人亦得獲許可暫時進口上述貨物：

a) 擬暫時逗留之人，但不妨礙批給使用及攜帶武器准照法定制度之適用；

b) 屬與武器有關之體育競賽代表團成員之人；

c) 擬參加展覽、示範、交易會或其他同類大型活動，以及為引進貿易市場或在行政當局為取得武器而進行之公開競投中展示武器之人。

三、許可批示應明確指明作為貿易活動標的之第八條第一款所指貨物之資料，尤其係：

a) 有關型號及其他獨有特徵；

b) 類型及數量；

c) 擬發出之准照之有效期，但僅以該有效期與第九條所指之一般期限不同者為限；

d) 貨物之運送或存放條件；

e) O respectivo prazo máximo de permanência no Território, nos casos previstos nos números anteriores.

4. Constatando-se a não correspondência dos artigos importados com os constantes do despacho de autorização e respectiva licença, deve o importador proceder à devida rectificação no prazo de 48 horas após notificação para o efeito, findo o qual há lugar à apreensão do material em infracção, com vista à declaração de perda a favor do Território, e à aplicação da multa prevista no n.º 3 do artigo 37.º

CAPÍTULO III

Comércio de armas e munições

Artigo 11.º

(Estabelecimentos comerciais)

1. O comércio de armas e munições a que se refere o presente diploma, bem como de quaisquer réplicas capazes de induzir em erro sobre a sua autenticidade, só é permitida em estabelecimentos especificamente licenciados para o efeito, observando-se o regime legal sobre o licenciamento administrativo.

2. A licença a que se refere o número anterior é titulada por documento emitido pelo município territorialmente competente.

3. O licenciamento depende de parecer favorável obrigatório a emitir pelo CPSP, ponderados os riscos para a segurança pública, a personalidade e a idoneidade dos responsáveis pela gestão do estabelecimento e seus proprietários.

4. A emissão da licença pressupõe a prestação, a favor do Território, de caução ou garantia bancária, no valor de 50 000,00 patacas, por parte do requerente.

Artigo 12.º

(Validade, caducidade e revogação da licença)

1. A licença a que se refere o n.º 2 do artigo anterior tem a validade de 1 ano, renovável, podendo, para além do regime de caducidade e revogação em vigor para o licenciamento administrativo, ser cancelada a todo o tempo com base na alteração substancial das condições que sustentaram o respectivo deferimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior o CPSP deve comunicar à entidade licenciadora quaisquer factos de que tenha notícia, susceptíveis de alterar substancialmente as condições que sustentaram o deferimento da licença.

3. Constitui causa de cancelamento da licença, designadamente:

a) A violação grave das disposições do artigo seguinte;

e) 如屬上數款規定之情況，在本地區停留之最長期限。

四、如經證實進口物件與許可批示及有關准照所載之物件不符，進口商應自收到有關通知起四十八小時內作出改正，如期限屆滿而仍未改正者，則扣押違法之物資，以便作出將該等物資歸本地區所有之宣告及處以第三十七條第三款所規定之罰款。

第三章

武器及彈藥貿易

第十一條

(商業場所)

一、本法規所指之武器及彈藥，以及其任何能以假亂真之仿製品之貿易，僅得在專門為此目的而獲發准照之場所內進行，並須遵守關於發出行政准照之法定制度。

二、上款所指之准照，須以對場所所在區域具管轄權之市政廳發出之文件作為憑證。

三、准照之發出，取決於治安警察廳在考慮對公共安全造成之危險、負責管理場所之人及場所所有人之人格及品德後提供之必要之贊同意見。

四、由申請人向本地區提供澳門幣 50,000.00 元之擔保或銀行擔保後方發出准照。

第十二條

(准照之有效、失效及廢止)

一、上條第二款所指之准照之有效期為一年，可續期；該准照除得按照現行行政准照失效及廢止制度而被廢止外，亦得基於批准發出准照所需之客觀條件之重大改變而隨時被取消。

二、為適用上條之規定，治安警察廳應將所有其知悉之能對批准發出准照所需之客觀條件造成重大改變之事實通知發出准照之實體。

三、取消准照之原因尤其為：

a) 嚴重違反下條之規定；

b) A mudança do titular do estabelecimento comercial, se for estabelecimento em nome individual, ou dos gerentes, se o for em nome colectivo, sem que tenha havido a necessária habilitação dos novos responsáveis;

c) A existência de condições que, pondo em causa a segurança e ordem públicas, justifiquem a medida, ainda que temporariamente.

4. Considera-se grave a conduta infractora reiterada ou aquela que põe seriamente em risco a segurança e ordem públicas.

Artigo 13.º

(Comércio e registo de armas e munições)

1. O CPSP fixa a quantidade de armas e munições que podem ser armazenadas nas instalações do estabelecimento comercial, em função da avaliação das respectivas condições de segurança e capacidade.

2. É proibida a venda de armas e munições a quem não for titular da respectiva licença de uso e porte de arma e da autorização de aquisição referida no artigo seguinte.

3. Os estabelecimentos comerciais elaboram um registo de todas as armas e munições adquiridas e vendidas em livros próprios, previamente autenticados com termos de abertura e de encerramento, e assinatura ou chancela do comandante do CPSP em todas as suas folhas.

4. Mensalmente é enviado ao CPSP extracto dos registos a que se refere o número anterior.

Artigo 14.º

(Autorização de aquisição)

1. Os titulares de licença de uso e porte de arma só podem adquirir, para cada ano, a quantidade de armas e munições que lhe for fixada pelo CPSP, mediante requerimento do interessado e ponderada a finalidade da aquisição.

2. Do requerimento a que se refere o número anterior deve constar a identificação do requerente e, bem assim, o número da respectiva licença de uso e porte de arma.

3. A infracção ao disposto no n.º 1 pode, ponderada a gravidade do facto, dar lugar ao cancelamento da licença de uso e porte de arma, sem prejuízo da aplicação da multa a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

Manifesto e transmissão de armas

Artigo 15.º

(Manifesto de armas)

1. Compete ao CPSP organizar e manter actualizado o cadastro de todas as armas em estado de funcionamento existentes em Macau, sendo o seu manifesto obrigatório.

b) 更換以個人名義開設之商業場所之所有人，或更換以集體名義開設之商業場所之經理，但新負責人員所需資格除外；

c) 出現危及公共安全及公共秩序而有必要取消准照之情況，即使係臨時性質亦然。

四、重複作出之違法行為或嚴重危及公共安全及公共秩序之行為，視為嚴重行為。

第十三條

(武器及彈藥之貿易及登記)

一、治安警察廳根據商業場所之安全條件及容納量，訂定得貯存於商業場所之武器及彈藥之數量。

二、禁止向非持有使用及攜帶武器准照之人或無獲發下條所指之取得武器許可之人，出售武器及彈藥。

三、商業場所須以專用簿冊對取得及售出之武器及彈藥作買賣紀錄，該專用簿冊應預先透過啓用書及終結書，以及治安警察廳廳長之逐頁簽名或蓋章以認證。

四、每月向治安警察廳遞交上款所指之紀錄之摘錄。

第十四條

(取得武器之許可)

一、使用及攜帶武器准照之持有人，每年僅可取得由治安警察廳應利害關係人之申請且在考慮取得之目的後所定數量之武器及彈藥。

二、上款所指之申請應載明申請人之身分資料及其使用及攜帶武器准照之編號。

三、如違反第一款之規定，根據事實之嚴重程度，得取消使用及攜帶武器准照，且不影響倘有之罰款處罰。

第四章

武器之申報及移轉

第十五條

(武器之申報)

一、治安警察廳有權組織現存於澳門之可使用之所有武器之紀錄，並不斷更新紀錄內之資料；武器之申報屬強制性。

2. Do cadastro referido no número anterior devem constar os seguintes elementos:

- a) Origem;
- b) Características;
- c) Alterações;
- d) Eventuais sinais que a individualizam;
- e) Nome do proprietário;

f) Averbamentos de todas as aquisições e transferências de propriedade e de exportações, reexportações, reimportações, extravio, furto, destruição ou outro evento relevante.

3. Salvo motivo de força maior, como tal reconhecido pelo comandante do CPSP, são apreendidas todas as armas não manifestadas, bem como as munições respectivas.

Artigo 16.º

(Livretes)

1. Para cada arma é preenchido um livrete, contendo o nome do proprietário e os elementos constantes das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo anterior, cujo original é entregue ao proprietário respectivo, ficando o duplicado arquivado no CPSP.

2. O proprietário deve fazer acompanhar a arma do respectivo livrete.

Artigo 17.º

(Exames)

São da responsabilidade do requerente quaisquer despesas relativas a exames que se mostrem necessários para uma melhor caracterização da arma manifestada, designadamente para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º

Artigo 18.º

(Limite de registos)

1. Observado que seja o regime de autorização de uso e porte de arma consagrado no presente regulamento é permitido o registo, em nome de cada titular, de um máximo de:

- a) Uma arma de defesa, a que se refere o artigo 2.º;
- b) Três armas de competição, a que se refere o artigo 3.º

2. Os limites estabelecidos no presente artigo podem ser alterados por despacho do Governador, a requerimento do interessado, informado pelo CPSP, ou mediante proposta do comandante do CPSP.

二、上款所指之武器紀錄應載明以下資料：

- a) 來源地；
- b) 特徵；
- c) 改動；
- d) 倘有之特定標記；
- e) 武器所有人之名稱；
- f) 關於所有權之取得及轉移、出口、再進口、遺失、盜竊、毀壞或其他重要事宜之附註。

三、除治安警察廳廳長承認之不可抗力之原因外，所有未經申報之武器及有關彈藥須予扣押。

第十六條

(登記摺)

一、須為每件武器填寫一登記摺，其中應載明武器所有人之名稱及上條第二款 a 項至 d 項之資料，該登記摺正本交予武器所有人，副本則於治安警察廳內存檔。

二、武器所有人應使武器經常附隨有關之登記摺。

第十七條

(檢查)

申請人須負責支付為更清楚所申報武器之特徵，尤其為產生第十五條第二款 b 項之效力而需作之檢查之一切費用。

第十八條

(登記之限制)

一、經遵守本規章所訂定之使用及攜帶武器許可制度後，每一獲給予許可之人以其名義最多得登記：

- a) 第二條所指之自衛武器一件；
- b) 第三條所指之競賽用武器三件。

二、本條所定之限制，得應利害關係人之申請，經治安警察廳就該申請作出報告後，又或經治安警察廳廳長建議，由總督以批示更改。

Artigo 19.º

(Dever de comunicação de alterações ou transformações)

1. É dever do proprietário comunicar, no prazo de 8 dias, qualquer alteração ou transformação a que tenha sido sujeita a arma, a fim de o CPSP proceder ao respectivo averbamento se tal for entendido necessário.

2. É dever do proprietário comunicar ao CPSP, no prazo de 24 horas, qualquer evento que altere a sua relação de posse com a arma, designadamente, furto, extravio, destruição ou outro, a fim de que sejam efectuados os adequados averbamentos.

Artigo 20.º

(Transmissão de armas)

1. As armas e respectivas munições podem ser objecto de troca, doação e venda desde que os intervenientes na transmissão sejam titulares das licenças e autorizações necessárias.

2. A transmissão a que se refere o número anterior tem que ser autorizada pelo comandante do CPSP, mediante requerimento formulado por ambos os interessados, instruído com o livrete da arma e, bem assim, as licenças de uso e porte de arma respectivas.

Artigo 21.º

(Transmissão por morte)

1. No caso de morte do proprietário de armas de defesa, ou de competição, ou respectivas munições, é dever do cabeça-de-casal, ou de quem tenha obrigações legais equiparadas às dele, proceder à respectiva entrega no CPSP, no prazo de 30 dias, após o falecimento.

2. Aquele a quem couberem, por herança ou legado, as armas e munições a que se refere o número anterior, pode requerer o registo em seu nome mediante requerimento dirigido ao comandante do CPSP, instruído com documento que prove a qualidade de herdeiro ou legatário.

3. O registo a que se refere o número anterior pressupõe a titularidade de licença de uso e porte de arma, nos termos do Capítulo VI.

4. A transmissão por morte de armas de valor estimativo deve ser comunicada ao CPSP no mesmo prazo a que se refere o n.º 1.

CAPÍTULO V

Regimes especiais

Artigo 22.º

(Isenção especial)

É permitida a detenção, o uso e o porte de armas de defesa de qualquer tipo, calibre ou modelo, independentemente de licença, às seguintes entidades:

第十九條

(通知改動或改裝之義務)

一、如對武器作出任何改動或改裝，武器所有人有義務在八日內通知治安警察廳，以便其作出認為屬必要之附註。

二、如發生任何使武器所有人對占有武器之關係有所改變之情況，尤其係盜竊、遺失、毀壞或其他情況，武器所有人有義務在二十四小時內通知治安警察廳，以便其作適當之附註。

第二十條

(武器之移轉)

一、武器及有關彈藥得成為交換、贈與及買賣之標的，但移轉之參與人必須持有所需之准照及獲給予所需之許可。

二、上款所指之移轉，係應雙方利害關係人提出之附同武器登記摺以及有關使用及攜帶武器准照之申請，由治安警察廳廳長許可。

第二十一條

(死因移轉)

一、如自衛武器、競賽用武器或有關彈藥之所有人死亡，待分割財產管理人或具同等法定義務之人有義務在該所有人死亡後三十日內將武器及有關彈藥交予治安警察廳。

二、上款所指之按遺產分配或遺贈而取得武器及彈藥之人，得透過向治安警察廳廳長呈交附同證明其繼承人或受遺贈人身分之文件之申請書，申請以其名義登記有關之武器及彈藥。

三、按照第六章之規定，持有使用及攜帶武器准照者方得作出上款所指之登記。

四、具珍藏價值之武器之死因移轉，應在第一款所指之期限內通知治安警察廳。

第五章

特別制度

第二十二條

(特別免除)

以下實體，無論是否持有准照，均得持有、使用及攜帶任何類型、口徑或型號之自衛武器：

- a) Governador e Presidente da Assembleia Legislativa;
- b) Secretários-Adjuntos ou entidades equivalentes;
- c) Deputados da Assembleia Legislativa;
- d) Magistrados Judiciais e do Ministério Público;
- e) Outras entidades excepcionalmente autorizadas pelo Governador.

- a) 總督及立法會主席;
- b) 政務司或同等實體;
- c) 立法會議員;
- d) 法院及檢察院之司法官;
- e) 獲總督例外許可之其他實體。

Artigo 23.º

(Autorização especial)

1. Pode ser autorizada a detenção, uso e porte de arma de defesa, a que se refere o artigo 2.º do presente regulamento, às seguintes entidades:

- a) Presidente do Leal Senado e da Câmara Municipal das Ilhas;
- b) Chefes de gabinete do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ou entidades equivalentes;
- c) Directores de serviços ou entidades equivalentes;
- d) Director do Estabelecimento Prisional de Coloane ou de estabelecimento congénere;
- e) Autoridades de polícia criminal;
- f) Funcionários judiciais;
- g) Outras a quem o estatuto profissional confira o direito ou o Governador autorize.

2. A competência para conferir a autorização a que se refere o número anterior é do Governador que pode, casuisticamente, condicionar o uso da arma a determinadas circunstâncias.

Artigo 24.º

(Membros do corpo consular)

O Governador pode autorizar a detenção, uso e porte de arma de defesa aos membros do Corpo Consular acreditados no Território.

Artigo 25.º

(Manifesto)

As armas usadas pelas entidades a que se referem os artigos 22.º, 23.º e 24.º estão sujeitas a manifesto nos termos do presente regulamento.

Artigo 26.º

(Título)

A autorização a que se referem os artigos 23.º e 24.º é titulada por uma licença a emitir pelo CPSP, mediante requerimento do interessado, e com dispensa do pagamento de qualquer taxa.

第二十三條

(特別許可)

一、以下實體獲許可持有、使用及攜帶本規章第二條所指之自衛武器：

- a) 澳門市政廳及海島市市政廳之主席;
- b) 總督、政務司或同等實體之辦公室主任;
- c) 司長或同等實體;
- d) 路環監獄或同類場所之監獄長;
- e) 刑事警察當局;
- f) 司法人員;
- g) 由職業身分授予權利或獲總督許可之其他實體。

二、給予上款所指許可屬總督之權限，其得根據不同情況而限制在特定條件下方可使用武器。

第二十四條

(領事團成員)

總督得許可被派駐本地區之領事團成員持有、使用及攜帶自衛武器。

第二十五條

(申報)

第二十二條、第二十三條及第二十四條所指之實體使用之武器，須按照本規章之規定申報。

第二十六條

(憑證)

第二十三條及第二十四條所指之許可，須應利害關係人之申請由治安警察廳發出之准照作為憑證，且免繳一切費用。

CAPÍTULO VI

Licenças

Artigo 27.º

(Licença de uso e porte de arma de defesa)

1. Pode ser concedida licença de uso e porte de arma de defesa a quem reúna os seguintes requisitos:

- a) Ser maior;
- b) Demonstrar ter adequada idoneidade moral e civil;
- c) Demonstrar essa necessidade para a sua defesa pessoal ou da sua família, em razão das suas especiais condições de vida ou risco inerente ao exercício da sua actividade profissional;
- d) Possuir capacidade de manejo de arma de defesa.

2. A concessão da licença de uso e porte de arma de defesa é da competência do comandante do CPSP, mediante requerimento do interessado, que a pode denegar por razões gerais de segurança e ordem públicas.

3. Do requerimento a que se refere o número anterior devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo do interessado;
- b) Data do nascimento;
- c) Estado civil;
- d) Filiação;
- e) Profissão;
- f) Naturalidade;
- g) Nacionalidade;
- h) Residência.

4. Ao requerimento referido no n.º 2, além do demais que o interessado entenda pertinente para a avaliação do pedido e de outros que o CPSP venha a valorar como importantes para o mesmo fim, devem ser juntos os seguintes documentos:

- a) Fotocópia de documento de identificação pessoal;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Três fotografias;
- d) Documento comprovativo da profissão;
- e) Questionário, de modelo aprovado pelo comandante do CPSP.

5. Estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior os militarizados, no activo, das Forças de Segurança de Macau.

6. Podem ser juntos ao processo de licenciamento outros documentos ou elementos que o CPSP entenda valorar para a formação da decisão.

第六章

准照

第二十七條

(使用及攜帶自衛武器准照)

一、同時具備以下要件之人，得獲批給使用及攜帶自衛武器准照：

- a) 成年；
- b) 具適當之道德品行及公民品德；
- c) 因特殊之生活環境或從事之職業活動所固有之危險而有保護自身或家庭安全之必要；
- d) 具備使用自衛武器之能力。

二、應利害關係人之申請批給使用及攜帶自衛武器准照屬治安警察廳廳長之權限，其得以公共安全及公共秩序為一般理由拒絕批給准照。

三、上款所指之申請應載明以下資料：

- a) 利害關係人之全名；
- b) 出生日期；
- c) 婚姻狀況；
- d) 親子關係；
- e) 職業；
- f) 出生地；
- g) 國籍；
- h) 居所。

四、第二款所指之申請除可附同利害關係人認為有利於評估其申請之文件及應附同治安警察廳認為對評估申請屬重要之文件外，亦應附同以下文件：

- a) 身分證明文件之影印本；
- b) 刑事紀錄證明書；
- c) 相片三張；
- d) 證明職業之文件；
- e) 由治安警察廳廳長核准式樣之問題表。

五、澳門保安部隊現役軍事化人員獲免除呈交上款 a 項及 b 項所指之文件。

六、得在發出准照之卷宗內附同治安警察廳認為對其作出決定有利之其他文件或資料。

7. A emissão da licença de uso e porte de arma de defesa pressupõe a capacidade de manejo da arma por parte do requerente, a aferir pelo CPSP mediante a sujeição a uma sessão de tiro.

Artigo 28.º

(Licença de uso e porte de arma de competição)

1. Pode ser concedida licença de uso e porte de arma de competição a quem reúna os seguintes requisitos:

- a) Ser maior;
- b) Ser sócio de clube de tiro com existência legal no Território ou estar autorizado a utilizar as respectivas instalações para a prática dessa actividade desportiva;
- c) Demonstrar adequada idoneidade moral e civil;
- d) Possuir capacidade de manejo de arma de competição.

2. A concessão da licença é da competência do comandante do CPSP, mediante requerimento do interessado, que a pode denegar por razões gerais de mera segurança e ordem públicas.

3. Aplica-se à concessão de licença para uso e porte de arma de competição o regime constante dos n.ºs 3 a 6 do artigo anterior.

Artigo 29.º

(Condições de uso e porte de arma de competição)

1. As armas de competição só podem ser usadas nos locais próprios para prática da respectiva modalidade desportiva.

2. As armas de competição só podem ser transportadas, pelos titulares das licenças, desmontadas e acondicionadas em estojo apropriado.

Artigo 30.º

(Validade e renovação de licenças)

1. As licenças a que se referem os artigos 27.º e 28.º são válidas por 1 ano, renovável.

2. A renovação deve ser requerida dentro dos 30 dias que antecedem a data do termo do respectivo prazo de validade.

Artigo 31.º

(Cancelamento das licenças)

As licenças a que se referem os artigos 27.º e 28.º podem ser canceladas sempre que ocorra comprovada modificação dos pressupostos da sua concessão, designadamente as relativas à necessidade, idoneidade e personalidade do seu titular, para além de razões de mera segurança e ordem públicas.

七、在治安警察廳透過一節射擊測試以評定申請人使用武器之能力後，方得發出使用及攜帶武器准照。

第二十八條

(使用及攜帶競賽用武器准照)

一、同時具備以下要件之人，得獲批給使用及攜帶競賽用武器准照：

- a) 成年；
- b) 屬於在本地區依法成立之射擊俱樂部之會員，又或獲准使用俱樂部設施進行射擊；
- c) 具適當之道德品行及公民品德；
- d) 具備使用競賽用武器之能力。

二、應利害關係人之申請批給准照屬治安警察廳廳長之權限，其得純粹以公共安全及公共秩序為一般理由拒絕批給准照。

三、使用及攜帶競賽用武器准照之批給，適用載於上條第三款至第六款之制度。

第二十九條

(使用及攜帶競賽用武器之條件)

一、競賽用武器僅得在專門進門有關體育項目之場地內使用。

二、競賽用武器僅得由准照持有人運送，並以合適之箱拆散及貯存。

第三十條

(准照之有效期及續期)

一、第二十七條及第二十八條所指之准照有效期為一年，可續期。

二、應於准照有效期屆滿前之三十日內申請續期。

第三十一條

(准照之取消)

除基於公共安全及公共秩序之原因外，如獲批給准照所需之前提確實改變，尤其係關於准照持有人的需要、品行及人格方面之改變，第二十七條及第二十八條所指之准照亦得被取消。

Artigo 32.º

(Efeitos do cancelamento das licenças)

1. O cancelamento das licenças tem como efeito a apreensão das armas e munições ao titular, e, bem assim, do respectivo título.

2. A apreensão referida no número anterior cessa nos seguintes casos:

a) Transmissão para qualquer terceiro legalmente autorizado à respectiva detenção;

b) Reabilitação do titular das licenças.

3. Se, decorridos 3 anos sobre a apreensão, não ocorrer nenhum dos factos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior as armas e munições apreendidas são declaradas perdidas a favor do Território.

CAPÍTULO VII

Depósito de armas

Artigo 33.º

(Depósito voluntário)

Mediante o pagamento de uma taxa de armazenamento pode todo e qualquer titular de armas devidamente manifestadas, e respectivas munições, fazê-las depositar à guarda do CPSP.

Artigo 34.º

(Depósito obrigatório)

1. São obrigatoriamente depositadas à guarda do CPSP todas as armas e munições apreendidas aos possuidores que venham a perder a titularidade das licenças de uso e porte, por cancelamento ou caducidade das mesmas, e, bem assim, todas as armas e munições proibidas nos termos do presente regulamento, e apreendidas.

2. Verificada a invalidade da licença, o CPSP notifica o seu titular para, no prazo máximo de 8 dias, proceder à entrega das armas e munições em seu poder.

3. As armas e munições depositadas nos termos da primeira parte do n.º 1 são declaradas perdidas a favor do Território se, no prazo de 3 anos, não forem, nos termos do presente regulamento, transmitidas a quem esteja legalmente autorizado ao respectivo uso e porte ou declarada a reabilitação do titular da licença.

4. Não ocorrendo declaração de perda a favor do Território, o originário proprietário das armas e munições obrigatoriamente depositadas é responsável pelo pagamento da taxa de armazenamento, de valor igual ao da taxa prevista no artigo 33.º

第三十二條

(准照取消之效力)

一、准照之取消引致扣押其持有人之武器及彈藥以及有關憑證。

二、在以下情況下，上款所指之扣押終止：

a) 移轉予任何依法獲許可持有武器及彈藥之第三人；

b) 重新獲得持有准照之資格。

三、如武器及彈藥被扣押滿三年，仍無出現上款 a 項及 b 項所指之情況，則宣告被扣押之武器及彈藥歸本地區所有。

第七章

武器之存放

第三十三條

(自願存放)

任何擁有經適當申報之武器及有關彈藥之人，得在支付一項存放費用後，將武器及彈藥存放於治安警察廳。

第三十四條

(強制存放)

一、如因使用及攜帶武器准照之取消或失效使擁有武器及彈藥之人喪失對准照之持有權，則有關之武器及彈藥須強制存放於治安警察廳；所有根據本規章規定屬違禁武器及彈藥者，如被扣押，亦須強制存放於治安警察廳。

二、如發現准照無效之情況，治安警察廳須通知准照持有人在八日內交出其擁有之武器及彈藥。

三、按照第一款第一部分之規定存放之武器及彈藥，如在三年內仍未根據本規章之規定移轉予依法獲許可使用及攜帶武器及彈藥之人或被宣告重新成為准照持有人之人，則宣告該等武器及彈藥歸本地區所有。

四、如未作歸本地區所有之宣告，強制存放之武器及彈藥之原所有人，須負責支付價值等同於第三十三條所指費用之存放費用。

5. Estão igualmente sujeitas ao regime de depósito obrigatório à guarda do CPSP as armas de competição.

Artigo 35.º

(Direito de retenção)

1. O CPSP goza de direito de retenção das armas e munições enquanto não forem pagas as taxas de armazenamento devidas.

2. Decorridos 3 meses sobre a constituição em mora, as armas e munições consideram-se perdidas a favor do Território.

3. A constituição em mora, para efeitos do número anterior, efectiva-se pela notificação pessoal do devedor, ou por carta registada para a última morada declarada no CPSP, do montante da taxa de armazenamento a pagar.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e infracções

Artigo 36.º

(Fiscalização)

1. A fiscalização do disposto no presente diploma é atribuída:

a) Cumulativamente, à entidade licenciadora e ao CPSP, no âmbito da actividade de comércio de armas e munições;

b) Cumulativamente, à Direcção dos Serviços de Economia, CPSP e Polícia Marítima e Fiscal, no âmbito das operações de comércio externo respeitantes a armas e munições.

2. Os autos de notícia levantados pelas autoridades policiais são remetidos às entidades licenciadoras, que lhes dão o respectivo destino processual.

Artigo 37.º

(Infracções)

1. Quando não devam ser consideradas infracções mais graves, constituem infracções administrativas, sancionadas com multa de:

a) 10 000,00 a 50 000,00 patacas ou de 20 000,00 a 200 000,00 patacas, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, as violações do n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 29.º;

b) 2 500,00 a 25 000,00 patacas, as violações dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 13.º, do n.º 1 do artigo 14.º e do artigo 17.º;

五、競賽用武器同樣受強制存放於治安警察廳之制度約束。

第三十五條

(扣留之權利)

一、如未支付應繳之存放費用，治安警察廳有權扣留武器及彈藥。

二、如構成延遲滿三個月，則武器及彈藥視為歸本地區所有。

三、向債務人本人作出通知或將掛號信寄往債務人向治安警察廳申報之最新地址通知債務人其應支付之存放費用之金額後，方視為上款所指之構成延遲。

第八章

監察及違法行為

第三十六條

(監察)

一、賦予以下實體監察對本法規規定之遵守情況之職責：

a) 發出准照之實體及治安警察廳同時具監察武器及彈藥之貿易活動之職責；

b) 經濟司、治安警察廳及水警稽查隊同時具監察有關武器及彈藥之對外貿易之職責。

二、警察當局所作之實況筆錄須呈交予發出准照之實體，以便其對該等實況筆錄進行程序上之處理。

第三十七條

(違法行為)

一、如下列行為不應被視為更嚴重之違法行為，則構成行政上之違法行為，並科處以下罰款：

a) 違反第十一條第一款及第二十九條第一款之規定者，視乎違法者為自然人或法人，科澳門幣 10,000.00 元至 50,000.00 元或澳門幣 20,000.00 元至 200,000.00 元之罰款；

b) 違反第十三條第一款、第二款及第三款、第十四條第一款及第十七條之規定者，科澳門幣 2,500.00 元至 25,000.00 元之罰款；

c) 1 000,00 a 10 000,00 patacas, as violações do n.º 4 do artigo 13.º, do n.º 2 do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 21.º;

d) 500,00 a 2 000,00 patacas, as violações do n.º 2 do artigo 5.º

2. Incorrem na multa da alínea b) do número anterior:

a) Os titulares de licença ou autorização de uso e porte de arma de fogo que não se façam acompanhar do respectivo título e do documento de manifesto, quando sejam portadores de armas e/ou munições;

b) Quem, autorizado ao uso e porte de arma de qualquer tipo, a transportar fora das condições de acondicionamento regulamentar ou de forma que ponha em risco a segurança de terceiro;

c) Quem, autorizado ao uso e porte de arma, a exiba ostensivamente de forma a constranger ou causar medo a qualquer pessoa em particular ou ao público em geral.

3. Incorre na multa da alínea d) do n.º 1 o importador que violar o disposto na primeira parte do n.º 4 do artigo 10.º e por cada infracção verificada e não rectificada em tempo.

Artigo 38.º

(Competência sancionatória)

A aplicação das multas previstas no presente regulamento compete ao director dos Serviços de Economia, relativamente às infracções ao regime das operações de comércio externo, e ao comandante do CPSP, relativamente às restantes.

Artigo 39.º

(Pagamento da multa)

1. A multa é paga no prazo de 30 dias a contar da data de notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa, no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

3. Da aplicação da multa cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

CAPÍTULO IX

Taxas e modelos

Artigo 40.º

(Taxas)

As taxas devidas pela aplicação do regime do presente regulamento são aprovadas por despacho do Governador.

c) 違反第十三條第四款、第十六條第二款及第二十一條第一款之規定者，科澳門幣 1,000.00 元至 10,000.00 元之罰款；

d) 違反第五條第二款之規定者，科澳門幣 500.00 元至 2,000.00 元之罰款。

二、屬以下情況者，科處上款 b 項所指之罰款：

a) 使用及攜帶武器准照或許可之持有人攜帶武器及/或彈藥時，無隨身攜帶有關憑證及申報文件；

b) 獲許可使用及攜帶任一類型武器者，不按照所規定之貯存條件或以危及第三人安全之方式運送武器；

c) 獲許可使用及攜帶武器者，以明顯方式展示武器以威迫任何個人或公眾又或使之懼怕。

三、如進口商違反第十條第四款第一部分之規定，對其作出但未及時改正之每一違法行為，科處第一款 d 項所指之罰款。

第三十八條

(處罰權限)

如屬違反對外貿易活動制度之違法行為，經濟司司長有權限科處本規章所規定之罰款；如屬其他違法行為，則治安警察廳廳長有權限科處有關罰款。

第三十九條

(罰款之繳納)

一、違法者須自接到處罰決定之通知之日起三十日內繳納罰款。

二、如在上款所定之期限內不自願繳納罰款，則按稅務執行程序之規定，透過有權限實體，以處罰決定之證明作為執行名義強制徵收。

三、就罰款之科處，得向行政法院提起上訴。

第九章

費用及式樣

第四十條

(費用)

因適用本規章所定制度而應繳之費用，由總督以批示核准。

Artigo 41.º

(Modelos)

Os modelos de impressos e livros a utilizar para aplicação do regime do presente regulamento são aprovados por despacho do Governador.

CAPÍTULO X

Indústria de armamento e munições

Artigo 42.º

(Regime)

1. O fabrico de armas e munições está subordinado à salvaguarda dos interesses da segurança e tranquilidade dos cidadãos, da economia de Macau, e, bem assim, ao respeito pelos instrumentos de direito internacional recebidos na ordem jurídica interna, estando também sujeito ao regime do licenciamento industrial, incluindo o que respeita ao regime material e processual das infracções, com as especialidades referidas nos artigos seguintes.

2. O fabrico de armas e munições depende de autorização prévia e indelegável do Governador, ouvidas as entidades ou órgãos que entender pertinentes para o efeito.

3. É igualmente cometida ao Governador a competência, indelegável, para a emissão das licenças subsequentes à autorização.

Artigo 43.º

(Intervenção do CPSP no processo de licenciamento)

1. Para além dos demais pareceres que sejam obrigatórios por força do regime do licenciamento industrial, a emissão de licenças provisórias para estabelecimentos e unidades industriais situados em edifícios industriais e que se dediquem ao fabrico de armas e munições é sempre precedida de parecer do CPSP.

2. A Comissão de Vistoria prevista no regime do licenciamento industrial integra um representante do CPSP sempre que a vistoria a realizar tenha por objecto estabelecimentos e unidades industriais que se dediquem ao fabrico de armas e munições.

Artigo 44.º

(Inaplicabilidade do deferimento tácito)

Ao licenciamento de estabelecimentos e unidades industriais que se dediquem ao fabrico de armas e munições são inaplicáveis as disposições do regime do licenciamento industrial relativas ao deferimento tácito.

第四十一條

(式樣)

為適用本規章所定制度而採用之印件及簿冊之式樣，由總督以批示核准。

第十章

軍械及彈藥工業

第四十二條

(制度)

一、武器及彈藥之製造，須以維護市民之安全及安寧之利益、本地區之經濟發展為前提，並遵守被納入本地區法律秩序內之國際法文書之規定，且須遵循發出工業准照之制度，包括遵守關於違法行為之實體制度及訴訟制度之規定，但須配合以下數條之特別規定。

二、武器及彈藥之製造，取決於總督經聽取其認為對有關事宜屬合適之實體或機關之意見後以不可轉授之權限所作之預先許可。

三、亦賦予總督不可轉授之權限以發出獲許可之准照。

第四十三條

(治安警察廳對發出准照程序之參與)

一、向位於工業大廈內之從事武器及彈藥製造之工業場所及單位發出臨時准照前，除須取得發出工業准照制度規定屬必要之意見外，尚須取得治安警察廳之意見。

二、如擬進行檢查之標的為從事武器及彈藥製造之工業場所及單位，發出工業准照制度規定之檢查委員會須有治安警察廳一名代表參加。

第四十四條

(默示批准之不可適用性)

向從事武器及彈藥製造之工業場所及單位發出准照，不適用發出工業准照制度中之默示批准之規定。

Artigo 45.º

(Recusa das licenças)

As licenças previstas no regime do licenciamento industrial são recusadas, para o fabrico de armas e munições, com os fundamentos gerais constantes do referido regime e, ainda, quando:

a) O requerente indique algum administrador, director, gerente ou qualquer outra pessoa que assegure a direcção efectiva da empresa, ou de um seu estabelecimento ou unidade industrial, que tenha sido punido, no Território ou no exterior, há menos de 5 anos, por qualquer conduta que constitua crime face à lei de Macau;

b) A pessoa singular requerente, ou algum dos sócios detentores de participação qualificada na pessoa colectiva requerente, se encontre na situação prevista na alínea anterior.

Artigo 46.º

(Suspensão do processo)

O processo de licenciamento é suspenso até ao trânsito em julgado da sentença sempre que o requerente ou alguma das pessoas singulares referidas no artigo anterior sejam pronunciadas pela prática de crime.

Artigo 47.º

(Impressos e modelos)

Os requerimentos de concessão de licença e o título de licença seguem as fórmulas e modelos consagrados nos anexos ao regime do licenciamento industrial, com as adaptações estritamente necessárias.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 48.º

(Suspensão de importação e comércio)

O Governador pode suspender a importação e o comércio de armas e munições, bem como o seu fabrico em Macau, sempre que razões ponderosas de segurança e ordem públicas o aconselhem.

Artigo 49.º

(Autorização especial)

Mediante requerimento, informado pelo CPSP, o Governador pode conceder uma autorização especial de detenção de armas proibidas que comprovadamente se destinem à prática de actividade desportiva ou venatória, subordinada às seguintes condições:

第四十五條

(准照之拒發)

如有發出工業准照制度所定之一般依據，應拒絕發出該制度所規定之准照予製造武器及彈藥者；在下列情況下，亦應拒絕發出准照：

a) 申請人指定之管理人、領導、經理或其他負責企業又或該企業之工業場所或單位之實際領導工作之人，在近五年內曾因在本地區內或外實施按澳門法律屬犯罪之行爲而受處罰；

b) 屬自然人之申請人或申請准照之法人之任一主要出資股東，處於上項所指之情況。

第四十六條

(程序之中止)

如上條所指之申請人或自然人因實施犯罪而被起訴，發出准照之程序須中止，直至有關判決轉爲確定判決爲止。

第四十七條

(印件及格式)

請求批給准照之申請書及准照之憑證，須按照發出工業准照制度附件內所載並經作出確實必要之配合後之格式及樣式爲之。

第十一章

最後規定

第四十八條

(進口及貿易之中止)

如基於公共安全及公共秩序之重要理由而有所需要時，總督得中止武器及彈藥之進口、貿易，以及中止在澳門製造武器及彈藥。

第四十九條

(特別許可)

如違禁武器經證實係用於體育或狩獵活動，應申請，並經治安警察廳就該申請作出報告後，總督得批給持有該等武器之特別許可，但須符合以下條件：

- a) Manifesto obrigatório;
- b) Depósito obrigatório;
- c) Trânsito no Território subordinado às condições de acompanhamento, acondicionamento e controlo policial que vieram a ser definidas pelo CPSP.

- a) 強制申報;
- b) 強制存放;
- c) 在本地區進行運送時，須遵守治安警察廳訂定之護送、貯存及警察監管條件。

Anexo a que se refere o artigo 3.º do Regulamento de Armas e Munições, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 77/99/M, de 8 de Novembro.

十一月八日第 77/99/M 號法令核准之《武器及彈藥規章》

第三條所指之附件

Armas e calibres usados em competição

競賽用武器及其口徑

Armas		Calibres
Pistolas		• 177
		• 22S (Short)
		• 22LR (Long Rifle)
		• 32
		• 38
		• 45
Revólveres		• 22LR (Long Rifle)
		• 32
		• 38
		• 45
Espingardas	Caçadeira	• 12
	Pressão de ar	• 177
	De repetição ou Semiautomática	• 22LR (Long Rifle)

武器		口徑
手槍		• 177
		• 22S (短)
		• 22LR (長來福槍)
		• 32
		• 38
		• 45
左輪手槍		• 22LR (長來福槍)
		• 32
		• 38
		• 45
步槍	獵槍	• 12
	氣槍	• 177
	連發步槍或半自動步槍	• 22LR (長來福槍)

Portaria n.º 393/99/M

de 8 de Novembro

A «Commercial Union Assurance Company Limited» está autorizada a exercer a actividade seguradora nos termos da Portaria n.º 186/82/M, de 27 de Novembro.

Tendo em conta que a mesma entidade alterou a sua denominação social e requereu o respectivo averbamento na autorização dada pela referida portaria;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º Mantém-se a autorização dada pela Portaria n.º 186/82/M, de 27 de Novembro, à «Commercial Union Assurance Company Limited» para exercer a actividade seguradora no território de Macau, agora com a denominação de «CGU International Insurance plc», em chinês «Seong Luen Pou Him Iao Han Cong Si».

訓令 第 393/99/M 號

十一月八日

根據十一月二十七日第 186/82/M 號訓令，“Commercial Union Assurance Company Limited”（商聯保險有限公司）獲許可從事保險業務；

鑒於該實體更改公司名稱，並就上述訓令之許可申請作出有關附註；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 f 項賦予之權能，下令：

第一條——維持十一月二十七日第 186/82/M 號訓令對“Commercial Union Assurance Company Limited”（商聯保險有限公司）在澳門地區從事保險業務所作之許可，該公司名稱現已改為“CGU International Insurance plc”，中文名稱為“商聯保險有限公司”。